



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 164

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 879

PROCESSO Nº 1.580

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução visa alterar o Regimento Interno para definir desconto no subsídio de Vereador em caso de ausência injustificada em sessão ordinária ou extraordinária.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, vem subscrita pela Mesa da Câmara (art. 216, II, R.I.).

É o relatório.

1 – PARECER:

Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 6º “caput”, c/c o art. 14, inc. II, e § 2º, e art. 55, II) da Lei Orgânica de Jundiaí, e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo (art. 142, IV e V, c/c o art. 216), do Regimento Interno da Edilidade, obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática pertinente a alteração do Regimento Interno, com efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

O móvel da propositura consta da sua justificativa, a saber:





“A medida proposta busca promover maior transparência e eficiência no trabalho legislativo ao determinar o desconto proporcional no subsídio em caso de ausência injustificada nas sessões ordinárias e extraordinárias”.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

Jundiaí, 01 de abril de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Gabriel Gustavo Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Ester Vitória de Jesus Moraes
Estagiária de Direito

